LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 91 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 91 da Lei Complementar nº 001/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art.91. O servidor já aposentado, por qualquer regime previdenciário, poderá ser desligado da Administração Municipal.".**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em 02 de agosto de 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Mata de São João - BA
RECEBIDO
EM, 03/08/2021
Func. Responsável

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Segunda-feira • 2 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 3705

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Leis	----------	01 até 26.
Decretos	----------	27 até 44.
Portarias	----------	45.
Licitações	----------	46 até 51.
Edital	----------	52 até 60.
Resumos de Contratos	----------	61 até 62.
Termos Aditivos	----------	63.
Atos Administrativos	----------	64 até 74.

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 91 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 91 da Lei Complementar nº 001/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.91. O servidor já aposentado, por qualquer regime previdenciário, poderá ser desligado da Administração Municipal.".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em 02 de agosto de 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 32VU76KNAKNK1AHYQWLV2A